Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA A ZONA RURAL, BEM COMO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E OUTROS PARA EVENTOS CONSOANTE A NECESSIDADE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO, O QUAL SERÁ EXECUTADO E FATURADO MEDIANTE O NUMERO DE KM PERCORRIDO, ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA R. C. DE BRITO (FOCUS TURISMO E TRANSPORTE), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 043/2019 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 051/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 10(dez) dias do mês do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.582/0001-19, estabelecida no Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Praça Antônio C. de Nascimento, nº 20 – Centro, Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, portador do CPF nº 866.982.733-68, e, de outro lado, a empresa **R. C. de Brito (FOCUS TURISMO E TRANSPORTE)**, inscrita no CNPJ sob nº 32.967.000/0001-51, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, na Rua Projetada 121, nº 415, Bairro Fonte dos Matos, CEP nº 64.260 – 000, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 004/2019, na modalidade Dispensa, para prestação de serviços transporte de professores para a zona rural, bem como para transporte de alunos e outros para eventos consoante a necessidade da Sec. Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Lagoa de São Francisco, o qual será executado e faturado mediante o numero de Km percorrido, discriminado na Planilha de com roteiros(rotas) a e consoante preços abaixo:

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

Item	Descrição do serviço quando solicitado	Quant. Km	Valor do Km	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE VAN, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDA PARA NO MINIMO 16 LUGARES, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	3.000	R$ 3,00	R$ 9.000,00
02	LOCAÇÃO DE ONIBUS, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 40 LUGARES, BANHEIRO, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	1.600	R$ 4,50	R$ 7.200,00
			TOTAL	**R$ 16.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, PNAT, OUTROS RECURSOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por km rodado mediante autorizações de viagens que se façam necessárias de acordo com demanda existente na Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco, que poderá ser de até o valor limite de **R$ 16.200,00(Dezesseis Mil e Duzentos Reais).**

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos serviços executados ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 004/2019 da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os serviços executados especificados na tabela da cláusula primeira, sendo o prazo de execução dos serviços período de 02(dois) meses.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Lagoa de São Francisco (PI), 10 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R. C. de Brito(FOCUS TURISMO E TRANSPORTE)
CNPJ nº32.967.000/0001-51
Rene Cardoso de Brito
CPF nº 014.066.933-75
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____

CPF.:

RG.:

2a. Flavio Ferreira Rosal

CPF.: 053.913.703-02

RG.: